|  |
| --- |
| **Reunião da Comissão Permanente de Educação** |

**PROPOSTA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

**I - OBJETIVOS:**

O projeto tem por objetivo orientar a atuação do Ministério Público, em especial do Centro de Apoio Operacional e das Promotorias de Justiça com atribuição para a Tutela Coletiva da Educação no atendimento de aspectos da Recomendação nº 44/2016, do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação, por meio da atuação integrada e coordenada entre os órgãos auxiliares e de execução com atribuições para a proteção do direito à educação no âmbito do Ministério Público.

São escopos principais do projeto:

1. Aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados ao financiamento da educação, com foco na análise das disposições constitucionais e legais acerca da vinculação de receita, nas obrigações de fazer a cargo dos gestores e das medidas de responsabilização cabíveis diante do seu descumprimento;
2. Aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos relacionados ao processo de elaboração e execução do orçamento público, por meio da análise das peças orçamentárias editadas pelos entes federativos e sua compatibilidade com as obrigações materiais de fazer referidas no item i) acima e inseridas, sobretudo, nas disposições dos seus respectivos Planos de Educação;
3. Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, com busca da garantia de seu funcionamento, com adequada estrutura física para o desenvolvimento de sua atuação finalística, autonomia funcional e orçamentária;
4. Desenvolver proposta de atuação coordenada entre Promotorias de Justiça;
5. Fomento à atuação integrada dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos de Contas, no âmbito de suas respectivas atribuições, na fiscalização do planejamento das políticas públicas de educação e execução orçamentária dos recursos vinculados (artigo 212 da CRFB; FUNDEB, salário educação e royalties), buscando o controle quantitativo e qualitativo na aplicação desses recursos e sua compatibilidade com o cumprimento das obrigações materiais de fazer previstas na CRFB e Planos de Educação;
6. Expedição de Recomendação não-vinculativa pelo Procurador-Geral de Justiça, orientando a atuação pelos órgãos de execução para garantir o cumprimento do disposto no Artigo 69, parágrafo 5º da LDB (estratégia 1)
7. Desenvolvimento de cultura e metodologia de fiscalização contínua do processo de planejamento e execução orçamentária.
8. Empreender as ações propostas de modo a atingir o maior número de entes federados possível.

**II – EIXOS DE ATUAÇÃO**

Para este fim, e tendo por consideração a amplitude dos aspectos tratados pela RECOM CNMP 44/2016, foram definidos 3 (três) eixos principais de atuação, assim estruturados:

Eixo 1 – Cumprimento das determinações contidas no art. 69 e §§, da Lei 9394/1996 (LDB), por meio da garantia do repasse efetivo, contínuo e não contingenciado dos recursos constitucional ou legalmente vinculados à educação (Impostos e Transferências, FUNDEB, Salário-educação e Royalties), bem como de sua gestão ou ordenação de despesas pelo órgão setorial;

- Verificar gastos indevidos no piso mínimo do art. 212 da CF.

Eixo 2 – Subsidiar os membros do Ministério Público para o acompanhamento prévio e permanente do processo de elaboração e execução orçamentária, com foco na análise da compatibilidade entre as escolhas administrativas realizadas e as obrigações materiais de fazer contidas nas disposições constitucionais e legais em vigor, em especial na Lei 13.005/2014 (PNE – Plano Nacional de Educação);

- Verificar se os programas de duração continuada, no orçamento, estão alinhados ao PNE.

- Verificar se o PPA tem ações para alcance das metas do PNE.

Eixo 3 – Fomentar o fortalecimento das instâncias de controle social, em especial dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB compreendidos como espaços permanentes e essenciais para assegurar o diálogo entre os setores sociais e governamentais na construção da política educacional e na aplicação de recursos a ela destinados, a fim de assegurar-lhes condições estruturais, equipamentos e recursos humanos necessários para o cumprimento de sua atividade finalística, nos termos do artigo 24, §§9º e 10, da Lei 11.494/2007.

- Verificação da estratégia 18.1 do PNE.

- Verificar a destinação de 60% são aplicados conforme art. 60, II, ADCT e art. 22 da Lei 11.494/2007.

- Verificar se 95% dos recursos do FUNDEB são aplicados na educação básica (Lei 11.494/2007).

**III. AÇÕES:**

**CRONOGRAMA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DATA PREVISTA** | **RESPONSÁVEL** | **OBSERVAÇÕES** |
| Ação 1 - **Realização de encontro nacional**, para sensibilização e formação continuada de membros do Ministério Púbico da União, dos Estados, do DF e dos MP de Contas, e seus respectivos servidores, sobre “financiamento da educação”.  **“I Encontro Nacional Ministério Público pela Efetiva Fiscalização do Financiamento da Educação”.** | Primeira quinzena de maio ou junho/2018  MPRJ | COPEDUC, CNMP, MPE, MPF, MPC, CEAFs | Curso de extensão - 3 dias presenciais e à distância  Convidar CNPGC |
| Ação 2 - **Reunião inicial com os órgãos de execução com atribuição para fiscalização do financiamento da educação, em cada estado da federação.** | Segundo semestre/2017 a primeiro semestre/2018 | MPE, MPF e MPC. |  |
| Ação 3 - **Proposta de expedição de Recomendação não vinculante pela Procuradoria-Geral de Justiça e Nota Técnica pelo CAO.** | Segundo semestre de 2017 | CAOs PGJ dos MPE, DF e MPF |  |
| Ação 4 - **Fomentar a instauração de procedimento investigatório nos MPs, para verificação do cumprimento quantitativo e qualitativo do mínimo constitucional do art. 212, pelos Estados e Municípios.** | Segundo semestre/2017 a primeiro semestre/2018 | CAO Educação dos MPE,  MPF | Passo a passo – como fazer (MPMG e MPRJ) |
| Ação 5 - **Laboratório de Análise Orçamentária e Financiamento da Educação**  Realização de encontros estaduais ou regionais em parceria com o Grupo de Apoio Técnico dos MPs, destinado a formação continuada de promotores de Justiça, assessores jurídicos e servidores, a partir de análise teórica e prática sobre “financiamento da educação”. | 2018 | MPE, MPF e MPC. | Sugestão MPRJ e MPBA  Possibilidade de transmissão via internet |
| Ação 6 – **Elaboração de minutas e banco de dados:** Construção de minutas de peças (portarias, recomendações e TACs e ACPs) a serem eventualmente utilizadas pelos órgãos de execução para o desenvolvimento da ação coordenada a ser proposta. | Segundo semestre de 2017, Primeiro Semestre de 2018 | COPEDUC  CAO no site dos MPs |  |
| Ação 7 - **Proposta de ação coordenada.**  Proposta de ação coordenada aos órgãos de execução, destinada a implementação das iniciativas e atingimento das metas propostas, conforme o seguinte plano de trabalho:  I) Instauração de IC;  II) Expedição de ofícios de requisição de informações;  III) Análise das informações prestadas e documentos encaminhados;  VI) Expedição de Recomendação;  VII) Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;  VIII) Distribuição de ação civil pública; | 2018 |  | O plano de trabalho de ação coordenada tem por objetivos:   1. Fixar estratégias de atuação comum para os órgãos de execução; 2. Encadeamento das ações propostas, estruturadas em protocolo de atuação, de forma a alinhar as estratégias de atuação nos municípios e Estado; 3. Atuação coordenada e integrada dos órgãos de execução com atribuição para a tutela coletiva da educação, de modo a obter a concomitância das ações desenvolvidas; 4. Direcionar as ações para o maior número de municípios e Estado. |
| Ação 8 – **Diagnóstico dos CACS Fundeb -**  Realizar de diligências pela equipe técnica do MPE e MPC, para o fim de promover o diagnóstico das condições de estrutura, composição e funcionamento da totalidade dos CACS Fundeb instalados nos Estados e Municípios. | 2018 |  | Ver questionários do MPEDUC. |
| Ação 9 - **AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do diagnóstico, para gestores da educação, CACS Fundeb, Conselho Municipal de Educação e Conselho Estadual de Educação.** | 2018 |  |  |
| Ação 10 – **Fomentar e participar de atividades de formação continuada dos Conselhos do FUNDEB**. | 2018 |  |  |
| Ação 11 – **Expedição de Recomendações e TACs para garantir condições mínimas de infraestrura e fomentar a autonomia dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na totalidade dos municípios e Estado.** | 2018 |  |  |

Emiliano

Verificar:

**- Cumprimento 212 caput – 25% sobre receitas próprias** (IPVA, IPCN, ..) **e transferências da União (p o Estado).**

É possível verificar taxa formal

**Problemas:**

**Computa o que empenhou e não pagou; o que só empenhou e sequer liquidou (restos a pagar- provavelmente o bem nem foi e entregue) – ver Relatório da Execução Orçamentária**

- Estado soma a “perda líquida do Estado” ou resultado líquido das transferências do FUNDEB.

O Estado, durante o anos, não investe 25%, só faz isso no final do ano, para alcançar os 25%.

O Estado adota conta única do Tesouro Estadual, não segrega 25% da Educação. A OPERAÇÃO É MERAMENTE ESTRUTURAL. Não se investe, pq não sabe se contará com o recurso, a Unidade de Educação não consegue planejar uma ação, A unidade executora não sabe o recurso que tem..

O Secretário Educação diz que é o ordenador de despesa, mas é a Fazenda que paga, pq o recurso está na Fazenda.

FUNDEB – conta vinculada de cada unidade executora da educação – art. 60 ADCT da Lei Federal 11.494/2007:

A transferência para conta única do Estado, o rendimento se perde para a Educação, descumprindo a Lei do FUNDEB, de que os rendimentos devem ser aplicados em Educação. (Ver extrato da conta do FUNDEB)

**Mapear contas:**

Ver conta do salário-educação e verificando onde está indo.(extratos)

Ver conta contribuição e conta Participação do FUNDEB e verificar extratos.

Ver Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (especialmente art. 72 LDB) – disponível de orçamento.

**O que procurar no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)?**

- RREO bimestral.

- SE os Rendimentos FUNDEB estão na conta única.

- SE existem Restos a pagar (despesa empenhada e liquidada, mas não paga) é porque são computados como MDE, mas efetivamente não financiaram a execução – Ver mês de dezembro (valor computado nos 25%, mas não foram pagos = **Esses recursos não financiaram o desenvolvimento da educação).**

CF – fala que a União e o Estado **aplicarão** em educação. Aplicar é realizar todo o ciclo de realização da despesa.

- Transferências regulares nos prazos definidos na LDB.

**Fundamento jurídico da conta específica – art. 69, § 5º - repasse para o órgão responsável pela educação; repasse não é mero empenho, meramente estrutural.**

**Art. 20, parágrafo único – rendimentos do FUNDEB exclusivo para educação.**